

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – JUIZ DE FORA/MG
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI Nº 1.206/2010**

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL SABER MÁGICO	
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA E RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CENTRO EDUCACIONAL SABER MÁGICO PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE CRECHE (01 A 03 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (04 E 05 ANOS), EM REGIME PARCIAL E INTEGRAL, COM OFERTA DE ALIMENTAÇÃO.	
PROCESSO Nº 015097/2008/VOL 02	
PARECER Nº 02/2021	ANALISADO EM: 06/05/2021

Por meio do Memorando nº 087/2020-SE/SSAPE/DEI/SEPART – foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação/JF o Processo Nº 015097/2008/vol. 02 da Instituição de Educação Infantil Centro Educacional Saber Mágico, situado na Rua Tenente Paulo Maria Delage, nº 164 – Bairro Borboleta, Juiz de Fora/MG, referente à Alteração de Denominação da Entidade Mantenedora e Renovação do Registro de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial e integral, com oferta de alimentação.

Conforme contrato (fls. 06 à 16), datado de 12/01/2018, fica transformada a sociedade limitada em microempresa, sob o nome empresarial de Jussara Oliveira Tertuliano Clemente.

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos documentos constantes no processo sob análise, verificou que este encontra-se instruído em conformidade com o Título VII e Título VIII, arts.34 e 35 da Resolução nº 001/2013 – CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora/MG e deliberações contidas no Parecer nº 21/2020 – CME/JF, de 14 de outubro de 2020, especialmente as alíneas “b” e “c” que tratam de preenchimento de Formulário específico que substituirá provisoriamente e enquanto

durar a suspensão das atividades presenciais, as informações contidas no relatório de visita “in loco”. Ressaltamos alínea “e” do referido Parecer:

a (...);

b (...);

c (...);

d (...);

e) assim que os protocolos de biossegurança permitirem a retomada das atividades presenciais, caberá a equipe da Secretaria de Educação realizar a visita às instituições que tiveram o registro renovado com base nesse protocolo excepcional e emitir relatório ao CME/JF, que validará o formulário apresentado na renovação do registro.

A Instituição obteve a sua última renovação de registro de funcionamento sob o Parecer nº 103/2016 e Portaria nº 2664/2016. O registro encontra-se vencido devido as várias situações atípicas vivenciadas no ano de 2020, em tempos de pandemia causada pela COVID-19.

À vista do exposto, este Conselho se manifesta favorável à Alteração de Denominação da Entidade Mantenedora e Renovação do Registro de Funcionamento da Instituição de Educação Infantil Centro Educacional Saber Mágico para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial e integral, com oferta de alimentação.

É o nosso Parecer.

Relator(a): _____

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF

Homologação

Sim ()	Não ()
---------	---------

Prof^a Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação